



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4391/2017.

Autor: Vereador Maxwell Souto Vaz.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
TORNAR SUBTERRÂNEO TODO O
CABEAMENTO INSTALADO NO MUNICÍPIO DE
MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento na cidade de Macaé obrigados a tornar subterrâneo todo o cabeamento no município.

§ 1º Ressalvados os casos excepcionais, com justificativa técnica consistente da impossibilidade de sua execução no subsolo.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta Lei à rede elétrica, cabos eletrônicos, TV a cabo e assemelhados.

Art. 2º As concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviços terão um prazo de até cinco anos para preparação de projeto e conclusão da obra do cabeamento ora existente.

Art. 3º O não cumprimento do que estabelece a Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções administrativas.

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de 50.000 URM; e
- III - Multa no valor de 100.000 URM em caso de reincidência

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Setembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Cidade de Macaé</i>
Sancão Nº	<i>4230</i>
Data	<i>12 / 09 / 17</i> pag <i>14</i>
<i>Aluízio Junior - 27.405</i>	
SAR: JOR	